



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1380/2016

17 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe a revisão temporária de parte dos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, bem como da remuneração/verba de representação e gratificações percebidas pelos servidores comissionados deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revisadas, a partir de outubro de 2016, as verbas de representação e gratificações dos servidores ocupantes dos cargos do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal e da Administração Pública Direta e Indireta.

Parágrafo Primeiro – Ficam incluídos nesta revisão os cargos de Prefeito e Vice-prefeito e os cargos de Secretário Municipal, Secretário Executivo, bem como os demais cargos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta com status de Secretário.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos desta revisão os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente e os servidores que percebem salário no valor de até R\$ 1.200,00 (hum mil duzentos reais) por mês.

Art. 2º A revisão geral se perará em redução de 30% (trinta por cento) nas gratificações percebidas pelos servidores ocupantes dos cargos do Quadro Provisório de Funções do Poder Executivo Municipal, abrangidas todas as nomenclaturas relativas a cada cargo ou função exercida.

Art. 3º A revisão para os cargos de Prefeito e Vice-prefeito se perará numa redução de 40% (quarenta por cento) dos subsídios percebidos e a revisão para os cargos de Secretário se perará numa redução de 30% (trinta por cento) dos subsídios percebidos.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 4º Excetuam-se da presente revisão as seguintes gratificações:

- a) VENCIMENTO BASE (rubrica 01);
- b) SALÁRIO FAMÍLIA (rubrica 02);
- c) SALÁRIO MATERNIDADE (rubrica 06);
- d) SALÁRIO FAMÍLIA MUNICIPAL (rubrica 08);
- e) SALÁRIO MATERNIDADE – MUNICIPAL (rubrica 09);
- f) FÉRIAS SEM PREV. (rubrica 20);
- g) ANUÊNIO – GERAL (rubrica 26);
- h) GRATIFICAÇÃO ESPECIALIZAÇÃO (rubrica 117);
- i) INSALUBRIDADE (rubrica 119);
- j) DIFERENÇA SALARIAL (rubrica 125);
- k) INSALUBRIDADE C/C (rubrica 126);
- l) ADICIONAL DE RISCO DE VIDA (rubrica 128);
- m) GRATIFICAÇÃO DE MESTRADO (rubrica 135);
- n) GRATIFICAÇÃO (rubrica 139);
- o) DIF APOSENTADORIA (rubrica 143);
- p) VANTAGEM (rubrica 173);
- q) AJUDA DE CUSTO (rubrica 185);
- r) GRATIFICAÇÃO DE INTERIORIZAÇÃO (rubrica 197);
- s) LICENÇA SAÚDE FMPS (rubrica 227);
- t) PERICULOSIDADE (rubrica 228);
- u) H. SUPLEMENTAR AMP. DEFINITIVA LEI (rubrica 256);
- v) DEVOLUÇÃO DESC. INDEVIDO DE FALTAS (rubrica 258);
- w) DIFERENÇA PROGRESSÃO FUNCIONAL (rubrica 261).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência apenas para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2016.

Art. 6º As disposições legais em contrário ficam sobrestadas até o término do prazo de vigência acima determinado.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 2016.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal



GOVERNO DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.17.10/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1380/2016**, aos 17 dias do mês de outubro de 2016, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE,
aos 17 dias do mês de outubro de 2016.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
PREFEITO MUNICIPAL